853

CONTRATO N.º 019/2023 - 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊCIO - PI E A EMPRESA OLIVEIRA & CARVALHO MAGAZINE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCÊCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom Inocêcio - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no **CPF Nº. 200.303.803-59**, e **RG Nº. 320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **OLIVEIRA & CARVALHO MAGAZINE LTDA, CNPJ Nº 31.454.500/0001-27, estabelecida na Av. Professor João Menezes, 489 – centro, São Raimundo Nonato – PI CEP: 64.770-000**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 009/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Inocêncio – PI, conforme termo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada nos recursos dos FUNDEB 40%,EDUCAÇÃO INFANTIL, SME, QSE, FUS, CUSTEIO SAUDE, CRIANÇA FELIZ, FMAS, ICMS, FPM E RECEITAS PROPRIAS E OUTROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45

FL. 834
B
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** o valor global estimado deste Contrato é de **R$ 118.190,00 (Cento e dezoito mil, cento e noventa reais), conforme lotes especificados abaixo:**

LOTE 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Caneta esferográfica c/ 50 Und Azul	Cx	30	46,70	1.401,00
02	Caneta esferográfica c/ 50 Und Preta	Cx	20	46,70	934,00
03	Caneta esferográfica c/ 50 Und Vermelha	Cx	20	46,70	934,00
04	Lápis N° 2 comum c/ 144 Und	Cx	20	79,00	1.580,00
05	Borracha duas cores c/ 40 Und	Cx	10	31,98	319,80
06	Borracha ponteira c/100 Und	PCT	20	28,49	569,80
07	Apontador com deposito	Und	20	3,89	77,80
08	Papel A4 210x297, resma c/500 folhas	Cx	150	288,45	43.267,50
09	Papel oficio 2, 216x330, resma c/ folhas	Cx	60	298,70	17.922,00
10	Pasta Az lambo largo	Und	40	18,49	739,60
11	Pasta PVC c/ aba elástica 10mm	Und	100	4,34	434,00
12	Pasta PVC transparente 2cm	Und	50	4,98	249,00
13	Pasta PVC transparente 4cm	Und	50	8,49	424,50
14	Pasta PVC transparente 3 cm	Und	50	7,49	374,50
15	Pasta sanfonada A4 c/ 31 divisória	Und	50	96,43	4.821,50
16	Livro ata c/50 FL	Und	30	13,49	404,70
17	Percevejo c/100	Cx	20	8,57	171,40
18	Perfurador c/ capacidade p/ 100 folhas	Und	20	164,91	3.298,20
19	Perfurador c/ capacidade p/ 20 folhas	Und	20	41,98	839,60
20	Pistola de cola quente pequena	Und	30	38,98	1.169,40
21	Pistola de cola quente grande	Und	30	44,98	1.349,40
22	Porta durex pequeno	Und	3	34,49	103,47
23	Prancheta DURAPLAC A4	Und	30	11,99	359,70
24	Quadro p/ aviso feltro50x70 borda alumínio	Und	20	99,96	1.999,20
25	Régua plástica transp. 30cm	Und	300	1,19	357,00
26	Tecido TNT Metro	MT	4000	3,25	13.000,00
27	Tesoura de picotar	Und	10	37,99	379,90
28	Tesoura sem ponta pequena 13cm	Und	200	5,70	1.140,00
29	Tinta p/ carimbo Azul/Preta	Und	10	7,48	74,80

PREFEITURA DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 850
VISTO

30	Tinta p/ marcador permanente cores variadas	Und	200	6,19	1.238,00
31	Pen drive 32GB	Und	12	44,53	534,36
32	Pen drive 16GB	Und	12	58,87	706,44
33	Molha dedo	Und	10	4,89	48,90
34	Grampeador médio 40 Fl	Und	20	81,96	1.639,20
35	Grampeador pequeno 20 Fl	Und	20	36,48	729,60
36	Grampo p/ grampeador 26/6, c/5000	CX	20	15,98	319,60
37	Liga elástica N°18 c/100g	Pc	20	8,49	169,80
38	Livro Ata c/100 Fl	Und	10	19,99	199,90
39	Livro de ponto c/100 Fl	Und	20	25,99	519,80
40	Livro protocolo c/100 Fl	Und	5	17,99	89,95
41	Marca texto diversas cores	Und	200	3,99	798,00
42	Marcador permanente Azul	Cx	5	62,97	314,85
43	Marcador permanente Preto	Cx	5	62,97	314,85
44	Marcador permanente Vermelho	Cx	5	62,97	314,85
45	Cola branca 90g	Und	30	4,99	149,70
46	Corretivo líquido c/12und	Cx	8	59,87	478,96
47	Fita corretiva	Und	3	16,99	50,97
48	Envelope 176X250	Und	200	0,49	98,00
49	Envelope 240X340	Und	200	0,69	138,00
50	Envelope 310X410	Und	50	1,29	64,50
51	Fita durex 12x40mm	Rl	10	3,14	31,40
52	Fita gomada crepe 38x50	Und	50	19,49	974,50
53	Fita Polipropileno 38x50	Und	50	5,99	299,50
54	Alfinete cabeça colorida	Cx	10	7,49	74,90
55	Almofada para carimbo N°3 Azul	Und	10	11,99	119,90
56	Arquivo morto em pasta polionda	Und	20	12,99	259,80
57	Caneta p/ escrita CD Azul	Und	10	6,99	69,90
58	Calculadora c/ 12 dígitos	Und	5	49,98	249,90
59	Agenda diária clássica Preta	Und	10	45,18	451,80
60	Clipe 2/0 c/100	Cx	20	5,19	103,80
61	Clipe 3/0 c/50	Cx	20	4,79	95,80
62	Clipe 4/0 c/50	Cx	20	5,39	107,80
63	Clipe 6/0 c/50	Cx	10	6,84	68,40
64	Clipe 8/0 c/50	Cx	10	6,04	60,40
65	Pasta Az lambo fina	Und	10	18,49	184,90
66	Pasta Az para contracheque	Und	10	20,99	209,90
67	Etiqueta A4 2048 INKJET + LASER c/25fls	Cx	10	124,95	1.249,50

FL. 856

68	Papel contacttransparente 45cm 10m	RL	10	125,45	1.254,50
69	Bloco para anotações auto-colante	und	50	13,99	699,50
70	Clipes 5 embalagem c/ 100	cx	10	7,99	79,90
71	Pasta suspensa	Und	300	5,49	1.647,00
72	Papel vege	Cx	50	38,98	1.949,00
73	Envelope A4	Und	50	0,69	34,50
74	Fita adesiva transparente	Und	50	5,99	299,50
VALOR TOTAL					**R$ 118.190,00**
(Cento e dezoito mil, cento e noventa reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação do serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

857
B

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fornecimento do material será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

859
Visto

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

860

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Inocêncio - PI, 01 de março de 2023

Maria das Virgens Dias

MARIA DAS VIRGENS DIAS
Prefeita municipal

Iranara Carvalho de Oliveira

OLIVEIRA & CARVALHO MAGAZINE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF